

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
(ESTADO DO ESPIRITO SANTO)

LEI Nº 157/51

Estabelece feriados municipais

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º - Ficam considerados feriados municipais, de acôrdo com o artº 11 da Lei nº 605, de 5 de Janeiro de 1949 e em cumprimento ao que dispõe o § único do artº 5 de regulamento baixado com o Decreto nº 27.048, a 12 de agosto de 1949, os seguintes dias de tradição local e religiosa:

22 de abril - Data da elevação de S. Mateus à categoria de Cidade; *vide Lei 369/54*

16 de junho - "Corpus Christi" (Dia de Guarda);

21 de Setembro - Dedicado ao santo onomástico da Cidade;

25 de dezembro - Natal (Consagrado universalmente);

27 de dezembro - São Benedito (de tradição local).

Artº 2º - Fica também considerado feriado municipal, o dia 25 de abril dedicado a São Marcos, exclusivamente na sede do 2º distrito (Nova Venécia), em virtude de ser o mesmo o padroeiro local.

§ Único - Quanto ao dia de São Benedito, fica subentendido que será considerado feriado municipal tão somente no 1º distrito deste Município.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Governo Municipal, em 14 de ---
maio de 1951.

Antônio de Carvalho
Benedito de Jesus